

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 2023

(Do Poder Executivo)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

## EMENDA DE PLENÁRIO

Acresça-se o seguinte § 4º ao art. 6º, constante do PLP 93/2023.

“Art. 6º .....

.....

§ 4º O constante do *caput*, independente de medidas adotadas de saneamento, será caracterizado como infração ao artigo 10 da Lei nº 1.079 de 1950.(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Em nada adianta votar uma suposta limitação de gastos, que dificilmente será cumprida, sem punição proporcional à gravidade dessa realidade.

No artigo 6º, o relator colocou, apenas no segundo ano de descumprimento, algumas vedações, previstas no art 167- A da CF, mas ainda assim, excepcionalizou várias despesas, inclusive a do aumento do salário mínimo.

Pelos montantes dessas despesas, que deverão ultrapassar 100 bilhões ao ano, esse descumprimento se estenderá ad eternum, sem qualquer impeditivo para que o previsto no presente projeto atinja efetivamente o controle de gastos anunciado.



Ao preferir não contestar o conteúdo, deixando para o livre arbítrio do governo, ao menos necessitamos impor uma consequência ao descumprimento certo do constante deste projeto.

Dessa forma, estamos propondo, somente após o SEGUNDO ANO de descumprimento, o enquadramento como crime de responsabilidade.

Desta forma, teremos certeza que serão obrigados a cumprir o proposto.

Deputada **Dani Cunha**

União-RJ





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Dani Cunha)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD236939548400, nesta ordem:

- 1 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_113862)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

